



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000

e-mail: ariranhadoivaipr@gmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

PROJETO DE LEI Nº 038/2026

Súmula: Institui a Política Municipal de Alfabetização para o desenvolvimento das ações de alfabetização no Município de Ariranha do Ivaí/PR em consonância com o Programa Educa Juntos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ariranha do Ivaí/PR, Sr. **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e, ainda,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 21.323, de 20 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a criação do Programa Educa Juntos no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 5158, de 07 de agosto de 2023 que institui a estratégia Alfabetiza Juntos para o desenvolvimento das ações do Programa Educa Juntos;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025 que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Política Municipal de Alfabetização, com o objetivo de desenvolver ações estruturadas e articuladas, por meio da colaboração entre a União, Estado e Município, visando a consolidação da aprendizagem dos estudantes durante os anos iniciais do Ensino Fundamental, com ênfase na alfabetização de crianças.

Parágrafo Único: A Política fundamenta-se nas diretrizes da Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025 que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, na Lei nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022 que instituiu o Programa Educa Juntos no âmbito do Estado do Paraná e na Resolução nº 5.158, de 07 de agosto de 2023 que institui a estratégia Alfabetiza Juntos para o desenvolvimento das ações do Programa Educa Juntos.

Art. 2º - Princípios que compõem a Política Municipal de Alfabetização:

- I. regime de colaboração entre União, Estado e Município para o desenvolvimento das ações de alfabetização;
- II. garantia do direito à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental;
- III. equidade educacional, sendo considerados aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero;
- IV. valorização da avaliação como instrumento formativo e de acompanhamento das aprendizagens;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000

e-mail: ariranhadoivaipr@gmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

- V. formação continuada dos profissionais da educação;
- VI. uso de evidências e dados educacionais para a tomada de decisão;
- VII. garantia de condições pedagógicas adequadas, incluindo materiais didáticos e recursos de apoio.

Art. 3º - São objetivos da Política Municipal de Alfabetização

- I. elevar a qualidade da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- II. assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- III. contribuir para o cumprimento da meta de alfabetização do Plano Municipal de Educação;
- IV. fortalecer práticas pedagógicas baseadas em evidências;
- V. promover o uso de tecnologias educacionais inovadoras no processo de alfabetização;
- VI. socializar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas em sala de aula;
- VII. reconhecer e disseminar práticas exitosas, pedagógicas e de gestão, no âmbito da garantia do direito à alfabetização;
- VIII. garantir a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

Art. 4º - Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

- I. priorização da alfabetização até o 2º ano do Ensino Fundamental;
- II. promoção de práticas pedagógicas que desenvolvam a leitura/escuta, a escrita, oralidade, a produção textual e compreensão leitora;
- III. assistência pedagógica para as equipes gestoras das unidades escolares;
- IV. fortalecimento da gestão pedagógica nas unidades escolares;
- V. acompanhamento e monitoramento sistemático das aprendizagens dos estudantes;
- VI. implementação de estratégias de recomposição das aprendizagens;
- VII. incentivo às práticas para desenvolver a linguagem oral e escrita desde a Educação Infantil;
- VIII. promoção da participação das famílias no processo educativo;
- IX. apoio técnico-pedagógico contínuo às escolas.

Art. 5º - A política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

- I. crianças matriculadas na pré-escola (4 e 5 anos);
- II. estudantes matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

Art. 6º - Agentes envolvidos na política Municipal de Alfabetização:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000

e-mail: ariranhadoivaipr@gmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

- I. gestores municipais;
- II. equipes pedagógicas;
- III. gestores escolares;
- IV. professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- V. comunidade escolar.

Art. 7º - A política Municipal de Alfabetização será implementada por ações que incluam:

- I. definição de orientações curriculares e metas mensuráveis e objetivas;
- II. adesão e oferta de formação continuada para professores e gestores;
- III. utilização de materiais didáticos e pedagógicos complementares de apoio para professores e estudantes;
- IV. desenvolvimento de estratégias de recomposição das aprendizagens;
- V. adesão às avaliações formativas e externas;
- VI. monitoramento contínuo das aprendizagens;
- VII. recomposição das aprendizagens para estudantes que não tenham sido alfabetizados até o 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 8º - Constituem mecanismos de avaliação e monitoramento política Municipal de Alfabetização:

- I. acompanhamento dos resultados de aprendizagem;
- II. definição, análise e monitoramento de indicadores educacionais;
- III. sistematização de dados por estudante, turma e escola;
- IV. avaliação da efetividade das ações implementadas;
- V. uso dos resultados para o replanejamento das ações pedagógicas.

Art. 9º - Compete à Secretaria Municipal de Educação de Ariranha do Ivaí/PR a coordenação estratégica das ações decorrentes desta Política Municipal de Educação

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do PAÇO MUNICIPAL de Ariranha do Ivaí, 31 de julho de 2026.

PUBLIQUE-SE

THIAGO EPIFANIO

DA

SILVA:31887884874

Assinado eletronicamente por THIAGO EPIFANIO
Data: 2026.07.31 09:36:57 -03'00'
CPF: 01.612.453/0001-31
e-mail: ariranhadoivaipr@gmail.com
CNPJ: 01.612.453/0001-31
Assinado eletronicamente por THIAGO EPIFANIO
Data: 2026.07.31 09:36:57 -03'00'

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Prefeito Municipal